

Chamada CNPq/MCTI-FNDCT CT-Transversal Nº 29/2022

Capacitação estratégica de Recursos Humanos para atuação em ambientes de alto nível de contenção biológica

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e seguindo as diretrizes emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio de capacitação de Recursos Humanos para atuação em ambientes de alto nível de contenção biológica (NB-3, NB-3A, NB-3Ag).

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) selecionar propostas para apoio financeiro à execução de projetos de cursos de capacitação e bolsas de pesquisa destinados à pesquisadores vinculados às ICT brasileiras.
- b) capacitar profissionais para atuação em ambientes de alto nível de contenção biológica (NB-3, NB-3A, NB-3Ag), com apoio por meio de bolsas e de projetos de missão no exterior;
- c) apoiar projetos de cursos de capacitação para atuação em ambiente de alto nível de contenção biológica.

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de Apoio:

1.2.1 - Linha 1 - Bolsas e Projetos de Missão no Exterior

a) Linha 1A - Bolsas no Exterior - Pós-doutorado no Exterior (Capacitação de pós-doutores no Exterior, mediante concessão de bolsa de Pós-Doutorado no Exterior - PDE a ser realizado em instituição dotada de laboratório estruturado e operando sob condições de alto nível de contenção biológica, no mínimo, NB-3, NB-3A, NB-3Ag, certificados e reconhecidos como referência conforme normas e recomendações internacionais de biossegurança e bioproteção) e **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior** (Capacitação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico por meio da realização de estágios e cursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência em ambientes estruturados e operando sob condições de alto nível de contenção biológica, no mínimo, NB-3, NB-3A, NB-3Ag, no exterior, com concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior - DEJ e Sênior - DES).

b) Linha 1B - Capacitação de equipes no exterior, mediante missões técnicas em laboratórios estruturados e operando sob condições de alto nível de contenção biológica (no mínimo, NB-3, NB-3A, NB-3Ag) certificados e reconhecidos como referência conforme normas e recomendações internacionais de biossegurança e bioproteção.

1.2.2 - Linha 2 - Cursos de capacitação para atuação em ambiente de alto nível de contenção biológica (NB-3, NB-3A, NB-3Ag)

a) Linha 2A - Cursos de curta duração no Brasil - Capacitação em biossegurança e bioproteção de profissionais envolvidos com projeto, comissionamento, certificação, operação, gestão e manutenção de ambientes/instalações de alta contenção biológica (no mínimo, NB-3, NB-3A, NB-3Ag). Estes cursos versando sobre conceitos e princípios básicos e conceituais em biossegurança e bioproteção. As propostas poderão incluir atividades remotas e/ou presenciais, atividades práticas diversas nos temas relacionados à rotina destas instalações, visitas técnicas a instalações de alto nível de contenção biológica no Brasil.

b) Linha 2B - Cursos Avançados de Imersão no Brasil - Capacitação em biossegurança e bioproteção direcionada a grupos específicos de profissionais envolvidos com projeto, comissionamento, certificação, operação e manutenção de ambientes/instalações de alta contenção biológica (NB-3, NB-3A, NB-3Ag). Estes cursos versando sobre conceitos e princípios especializados avançados em biossegurança e bioproteção. As propostas poderão incluir atividades remotas e/ou presenciais, atividades e rotinas práticas especializadas em instalações NB-3, NB-3A, NB-3Ag, visitas técnicas a instalações de alto nível de contenção biológica no Brasil.

2 – Cronograma

2.1 – Cronograma 2022

2.1.1 - Propostas de projetos a serem realizados em período compreendido entre dezembro de 2022 até dezembro de 2023.

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	15/08/2022
Data limite para submissão das propostas	05/09/2022
Período de Julgamento	26 a 30/09/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	10/10/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	20/10/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/11/2022

2.2 – Cronograma 2023

2.2.1 - Propostas de projetos a serem realizados em período compreendido entre novembro de 2023 até dezembro de 2024.

FASES	DATA
Abertura do prazo de submissão das propostas	20/06/2023
Data limite para submissão das propostas	04/08/2023
Período de Julgamento	28/08/2023 a 02/09/2023
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/09/2023
Prazo final para interposição de recurso administrativo	27/09/2023
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/10/2023

2.3 – Cronograma 2024

2.3.1 - Propostas de projetos a serem realizados em período compreendido entre novembro de 2024 até dezembro de 2025.

FASES	DATA
Abertura do prazo de submissão das propostas	20/06/2024
Data limite para submissão das propostas	05/08/2024
Período de Julgamento	26 a 30/08/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/09/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	23/09/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	17/10/2024

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto;
- e) demonstrar envolvimento com atividades relacionadas a laboratórios/instalações dotadas de alto Nível de Contenção Biológica nos últimos cinco anos, que será verificada no Currículo Lattes.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.1.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 30.480.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/Fundos Setoriais - Ação Transversal, TED 3655420220040, sendo R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) em Custeio e R\$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) em Bolsas, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido instrumento.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e os parceiros seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/index.html>.

4.4 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

4.4.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.5 – Não há valor máximo de financiamento para os projetos a serem submetidos a esta Chamada, devendo o valor solicitado ser adequado aos objetivos e metas propostos e ao prazo de execução da proposta.

4.6 – Somente será admitida uma única proposta para cada uma das faixas destacadas no item 1.2, por proponente, para cada cronograma.

4.6.1 - Não há impedimento para que o mesmo proponente apresente proposta para outra linha de apoio no mesmo cronograma ou em cronograma distinto.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e



d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 - Itens de Custeio serão financiados para projetos das linhas 1B (somente diárias e passagens), 2A e 2B (todos os itens de custeio).

5.3– Bolsas

5.3.1 – Para propostas da Linha 1A serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

a) Pós-Doutorado no Exterior (PDE);

b) Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (Junior - DEJ e Sênior - DES).

5.3.2 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s), no que couber, nos termos da RN 007/2018 (Anexo I) e no Cronograma desta Chamada.

5.3.3.1 - O bolsista indicado para a modalidade PDE deverá ter vínculo formal com instituição de Execução do Projeto e demonstrar envolvimento com atividades relacionadas a laboratórios/instalações dotadas de alto nível de contenção biológica na instituição de vínculo, que será verificada no Currículo Lattes.

5.3.4 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.5 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, das datas descritas nos **CRONOGRAMAS**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Metas e indicadores da proposta.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 que estão disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:



6.6.1 - Para a Linha 1A

- a) Projeto completo contendo resumo, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos e cronograma para cada bolsa pleiteada;
- b) Informações sobre a instituição de destino no exterior, especificando quanto à capacidade instalada sob condições de alta contenção biológica;
- c) Currículo do supervisor no exterior;
- d) Carta de aceite da Instituição de destino.

6.6.2 - Para a Linha 1B

- a) Projeto completo contendo resumo, introdução, justificativa, objetivos e cronograma;
- b) Informações sobre a(s) instituição(ões) de destino, especificando quanto à capacidade instalada sob condições de alta contenção biológica;
- c) Equipe a compor a missão no exterior, com informação, para cada membro, de justificativa, resumo da atuação em ambiente de alto nível de contenção biológica, e potencial impacto de sua participação na missão;
- d) Carta de aceite da Instituição de destino

6.6.3 - Para as Linhas 2A e 2B

- a) Projeto completo contendo resumo, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos e cronograma;
- b) Informações sobre a instituição executora e eventuais colaboradoras, especificando quanto à capacidade instalada e/ou procedimentos sob condições de alta contenção biológica;
- c) Caracterização do público alvo do curso a ser oferecido;
- d) Informação do número de vagas a serem disponibilizadas;
- e) Detalhamento do orçamento.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente para cada Linha de Apoio e para cada cronograma.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente para a mesma Linha de Apoio e para o mesmo cronograma, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	2	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área da proposta, considerando sua atuação relacionada a ambientes de alto nível de contenção biológica e produção técnica ou científica relacionada ao tema nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe aos objetivos, atividades e metas da proposta	3	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas da proposta	1	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado da proposta	1	0 a 10
G	Qualidade da Instituição de Destino (aplicável para as Linhas 1A e 1B)	3	0 a 10
H	Qualidade das instituições da proposta quanto às instalações de alta contenção biológica (aplicável para as Linhas 2A e 2B)	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “D”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê Julgador recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pelo Presidente do CNPq

9.1 – O presidente do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED FNDCT 3655420220040).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e/ou o MCTI poderá(ão), a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO CNPq nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, relativas ao período a que se refere o REO.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO CNPq nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o MCTI deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco

Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-502/2021).

14.5 - Quanto à comunicação social, o projeto apoiado poderá se utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores - internet.

14.5.1 - Todo conteúdo proveniente de resultados ou informação pública, publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn e Youtube, deverão registrar como marcador as hashtags #CNPq, #AquitemMCTI e #MCTI, ou fazer referência ao CNPq e ao MCTI citando @CNPq e @MCTI.

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de agosto de 2022.



ANEXO I

RN-007/2018

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.866 de 3 de outubro de 2016, considerando o Marco Legal de CT&I - Emenda Constitucional nº 85/2015, de 26/02/2015, Lei nº 13.243/2016, de 11/01/2016 e Decreto nº 9.283/2018, de 07/02/2018 - e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 3ª (terceira) reunião de 1º/03/2018,

R E S O L V E:

Estabelecer as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas no exterior:

- Estágio Sênior (ESN)
- Pós-Doutorado no Exterior (PDE)
- Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)
- Doutorado Pleno no Exterior (GDE)
- Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (Junior - DEJ) e (Sênior - DES)
- Mestrado Profissional no Exterior (MPE)

I - NORMAS GERAIS

1. Solicitação

1.1. É feita por pesquisadores ou estudantes por meio do Formulário Eletrônico de Propostas, de acordo com o Calendário de Solicitação de Bolsas ou chamada específica.

2. Julgamento

2.1. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:

- a) análise pela área técnica;
- b) análise por consultores ad hoc, quando for o caso;
- c) análise comparativa de mérito e classificação das propostas por Comitês de Assessoramento ou Julgadores;
- d) decisão final pela Diretoria, em função da disponibilidade financeira do CNPq.

2.2. O parecer emitido pelo Comitê de Assessoramento ou Julgador deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) o mérito da proposta;
- b) os pareceres da área técnica e dos consultores ad hoc, quando for o caso;
- c) as especificidades das modalidades.

2.3. Os currículos a serem considerados no julgamento serão aqueles disponíveis na Plataforma Lattes.

3. Concessão

3.1. Os resultados dos julgamentos serão divulgados no Diário Oficial da União (DOU), na página do CNPq na Internet e por meio de notificação eletrônica ao candidato.

3.2. Do resultado, o candidato poderá interpor recurso em formulário online específico, disponível na Plataforma Eletrônica do CNPq, no prazo de 10 dias corridos, após a publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

3.3. As concessões de bolsa no exterior requerem que o beneficiário possua aceite da instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de sua proposta.

3.4. Para as propostas aprovadas, a comunicação do resultado do julgamento incluirá o link de acesso ao Formulário de Dados Complementares e ao Termo de Outorga.

3.4.1. Após o recebimento do Formulário de Dados Complementares e do Termo de Outorga, o CNPq enviará a Carta de Benefícios ao endereço eletrônico do bolsista cadastrado em seu Currículo Lattes, com chave para consulta eletrônica da autenticidade do documento.

3.4.2. O candidato deverá emitir Procuração (modelo - anexo VII) outorgando poderes a pessoa no Brasil, para representá-lo nas questões relacionadas à bolsa do CNPq. O documento deverá ser mantido sob a guarda do procurador do bolsista.

3.5. A vigência da bolsa será determinada pelo período, em meses, aprovado pelo CNPq e deverá obedecer ao disposto no Calendário para Solicitação de Bolsas ou em chamada ou programa específicos, publicados no Portal do CNPq. Expirado o prazo para implementação, a concessão será cancelada.

3.6. Eventuais pedidos de prorrogação da bolsa deverão ser feitos antes do término da concessão, observado o prazo estabelecido na norma específica da modalidade.

3.7. Bolsas concedidas por intermédio de cotas institucionais ou a coordenadores terão procedimentos de implementação diferenciados, a serem definidos em chamadas específicas.

4. Pagamento das Bolsas

4.1. Os valores das mensalidades serão fixados pelo CNPq em norma específica Tabela de Valores de Bolsas no Exterior.

4.2. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o candidato aprovado tenha preenchido e enviado eletronicamente ao CNPq o Formulário de Dados Complementares e o Termo de Outorga, no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

4.3. O pagamento ao bolsista será realizado trimestralmente, mediante crédito no exterior, conforme cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa. O cronograma é publicado no Calendário de Solicitação de Bolsas no Exterior na página do CNPq.

4.3.1. Ao bolsista que resida ou encontra-se no Brasil, o CNPq pagará, de acordo com a modalidade da bolsa, o auxílio-instalação, o seguro-saúde e o auxílio-deslocamento, por meio de

depósito em conta corrente pessoal, a ser informada, no momento da aceitação da bolsa, no formulário online Dados Complementares. Os demais benefícios, tais como: as três primeiras mensalidades da bolsa e outros auxílios específicos de cada modalidade serão creditados no cartão bolsista antecipadamente ao início da vigência da bolsa.

4.3.1.1. No caso dos depósitos realizados em conta corrente, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio (compra) divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pelo CNPq. No caso dos valores transferidos ao cartão bolsista, estes serão depositados em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar americano.

4.3.1.2. O CNPq não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o beneficiário responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

4.3.1.3. No Brasil, o cartão bolsista será encaminhado via correio ao endereço de correspondência cadastrado no Currículo Lattes, sendo a entrega condicionada a assinatura de Aviso de Recebimento (A.R.).

4.3.1.4. O bolsista que se encontre residindo no país de destino, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio-deslocamento relativo ao trecho de ida e nem ao auxílio-instalação. Não haverá também a antecipação dos benefícios constantes do subitem 4.3.1. O pagamento será creditado no cartão bolsista, o qual será encaminhado para o endereço no exterior previamente cadastrado no Currículo Lattes como endereço de correspondência.

4.4. A vigência da bolsa será determinada, preliminarmente, com base na data de início das atividades no exterior informada pelo bolsista no Formulário de Dados Complementares. Quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês. Caso comecem a partir do 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

4.5. Até 30 dias após o início das atividades, o bolsista deverá enviar por meio da Plataforma eletrônica do CNPq, cópias digitalizadas dos seguintes documentos, sob pena de suspensão da bolsa:

- a) comprovante de embarque;
- b) comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades; e
- c) comprovante da contratação do seguro-saúde.

5. Benefícios da Bolsa

Os benefícios da bolsa no exterior compreendem o pagamento de mensalidades, auxílio-deslocamento, auxílio-instalação, seguro-saúde e taxas, de acordo com as especificidades de cada modalidade. Não há benefícios a dependentes, exceto para o Doutorado Pleno, conforme norma específica.

5.1. Mensalidades

As mensalidades serão calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior.

5.2. Auxílio-Deslocamento

5.2.1. O CNPq depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância respectiva ao auxílio-deslocamento destinado à aquisição da passagem aérea. Os valores do auxílio serão definidos, considerando os preços praticados pelo mercado, e fixados na Tabela de Valores de



Auxílio-Deslocamento ao Exterior. Caberá ao bolsista adquirir a passagem aérea na empresa /agência de sua preferência.

5.2.1.1. Os beneficiários de bolsas com vigência igual ou inferior a seis meses receberão o valor do auxílio-deslocamento, em uma única parcela, no valor correspondente às passagens aéreas de ida e de volta.

5.2.2. Para bolsas com duração superior a seis meses, o valor do auxílio-deslocamento correspondente ao retorno ao país, será depositado juntamente com a última mensalidade.

5.2.3. Não será concedido auxílio-deslocamento de ida a bolsista residente no país onde serão executadas as atividades previstas no projeto/plano de trabalho aprovado. Nestes casos, o auxílio-deslocamento ao final da bolsa poderá ser concedido mediante solicitação do beneficiário pelo menos 60 dias antes do término da vigência da bolsa.

5.3. Auxílio-Instalação

O auxílio-instalação visa cobrir parte dos gastos pessoais do bolsista, com sua mudança para o exterior e será pago conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior apenas para bolsistas que estejam residindo no Brasil.

5.4. Seguro-Saúde

O seguro-saúde destina-se à contratação de empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista e a seus dependentes no caso de Doutorado Pleno.

5.4.1. É obrigatória a contratação de seguro-saúde pelo bolsista e sua comprovação conforme subitem 4.5, alínea c.

5.4.2. Os valores do seguro-saúde são estabelecidos na Tabela de Valores de Bolsas no Exterior.

5.4.3. Para bolsas com vigência inferior a 12 meses, o seguro-saúde será proporcional à duração da bolsa.

5.5. Taxas Escolares

As taxas escolares destinam-se à cobertura de despesas exigidas pela instituição, necessárias à efetivação da matrícula. Os valores anuais estimados deverão ser informados pelo candidato no formulário de submissão de propostas.

5.6. Taxas de Bancada

As taxas de Bancada, quando aplicável, destinam-se a custear as despesas exigidas pela instituição, para a realização das atividades de pesquisa científica e tecnológica pelo bolsista de doutorado sanduíche ou de doutorado pleno. Os valores deverão ser informados pelo candidato no formulário de submissão de propostas.

6. Complementação de Bolsa de Outras Instituições

6.1. O CNPq admite coadjuvar bolsa concedida por instituição estrangeira ou internacional, desde que previamente autorizado pelo Diretor da área.

6.2. O CNPq não complementar valores ou períodos de bolsas concedidas com recursos do Tesouro Nacional.



6.3. É permitida a simultaneidade da bolsa com remuneração temporária e/ou parcial percebida pelo bolsista a título de Teaching ou Research Fellowship, desde que o orientador do bolsista declare que tais atividades não prejudicam o andamento do curso.

7. Obrigações do Bolsista

7.1. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.

7.1.1. A vinda do bolsista ao Brasil no período de vigência da bolsa é autorizada pelo CNPq em condições excepcionais, devidamente justificadas.

7.1.1.1. Para avaliação da solicitação, deverá ser apresentada motivação, acompanhada da documentação pertinente. Caso a duração seja superior a 15 dias, o pagamento da bolsa será suspenso.

7.2. Atuar como consultor ad hoc emitindo parecer sobre projeto de pesquisa, quando solicitado. O não cumprimento deste dispositivo implicará suspensão da bolsa.

7.3. Solicitar previamente autorização para qualquer mudança relativa ao projeto de pesquisa, ao plano de trabalho ou à própria bolsa, a qual será objeto de análise pelo CNPq.

7.4. Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente, no prazo máximo de 30 dias.

7.5. Retornar ao Brasil, até 30 dias após o término da vigência da bolsa, e permanecer no País por período não inferior ao da vigência da bolsa.

7.5.1. A pedido do bolsista e demonstrado que sua permanência fora do País terá relevância estratégica para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, o CNPq poderá substituir a obrigação de retorno e permanência no território brasileiro por outras que assegurem o ressarcimento do investimento feito pelo País na formação do bolsista.

7.6. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- a) "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil" ou
- b) "Bolsista do CNPq - Brasil".

7.7. O não cumprimento das disposições normativas, obriga o bolsista a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas em seu proveito, conforme disposto na Resolução Normativa do CNPq específica de ressarcimento, sob pena de inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

7.7.1. O CNPq poderá, excepcionalmente, conceder baixa de responsabilidade nos casos em que se configure insucesso na capacitação. Os casos de insucesso serão deliberados pelo Diretor da área.

8. Suspensão e Cancelamento

8.1. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, poderá ser solicitada, desde que respeitada sua data de término.

8.2. A suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista ou de seu orientador ou, ainda, por iniciativa do CNPq, sempre devidamente justificada.

8.2.1. Caberá ao corpo técnico do CNPq, assessorado por consultores ad hoc, quando necessário, analisar a situação do bolsista e manifestar-se pela necessidade de suspensão ou cancelamento da bolsa. A decisão final será da competência da Coordenação-Geral.

8.3. A reativação da bolsa suspensa, quando for o caso, deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 dias.

9. Acompanhamento, Avaliação e Encerramento

9.1. O desempenho do bolsista será acompanhado pelo CNPq mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento definidas de acordo com as especificidades da modalidade.

9.1.1. O relatório de execução do objeto deve ser apresentado pelo bolsista por intermédio da Plataforma eletrônica do CNPq até, no máximo, 60 dias após o término da bolsa.

9.2. O encerramento do processo ocorrerá quando o beneficiário:

- a) encaminhar os comprovantes de passagens utilizados;
- b) encaminhar os documentos específicos da modalidade exigidos para o encerramento do processo;
- c) tiver o relatório de execução do objeto aprovado pelo CNPq;
- d) não possuir quaisquer pendências financeiras com o CNPq, relativas ao processo; e
- e) cumprir o pactuado no Termo de Outorga.

10. Disposições Finais

10.1. As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários do CNPq. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições diferentes.

10.2. É vedado aos orientadores e/ou coordenadores conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.3. É vedado o acúmulo de bolsa do CNPq com outra bolsa concedida com recursos do Tesouro Nacional.

10.4. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria da área.

10.5. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas as RN-029/2012, RN-025/2013, RN-010/2013, RN-051/2014, RN-009/2014, RN-030/2015, RN-024/2015, RN-017/2015, RN-012/2015, RN-009/2015, RN-028/2016; RN-005/2017 e demais disposições em contrário.

II - NORMAS ESPECÍFICAS



Anexos:

- I - Estágio Sênior
- II - Pós-Doutorado no Exterior
- III - Doutorado Sanduíche no Exterior
- IV - Doutorado Pleno no Exterior
- V - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (Junior - DEJ) e (Sênior- DES)
- VI - Mestrado Profissional no Exterior

III - MODELO

Anexo:

- VII - Procuração

Brasília, 12 de abril de 2018.

MARIO NETO BORGES

Ref.: 01300.012551/2017-51

Publicado do DOU de 17/04/2018, Seção 1, página 13.

Anexo I

Estágio Sênior (ESN)

1. Finalidade

Propiciar ao pesquisador o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou parte dele em instituição estrangeira.

2. Requisitos e Condições

2.1. Para o candidato:

- a) ser pesquisador nível 1 do CNPq;
- b) ter vínculo com instituição de pesquisa no Brasil;

2.2. Para a instituição de destino:

- ser reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato.

2.3. Para o pesquisador anfitrião:

- ter reconhecida competência na área do projeto.

3. Duração

- De três a seis meses.

4. Benefícios



- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;
- b) Auxílio-Deslocamento;
- c) Auxílio-Instalação;
- d) Seguro-Saúde.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário Eletrônico de Propostas;
- b) Currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) Projeto / Plano de trabalho.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função do seu currículo, do conceito internacional da instituição de destino, da qualidade do plano de trabalho e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Documentos a serem obtidos pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantidos sob sua guarda até o encerramento do processo:

- a) Anuência formal da instituição de destino;
- b) Concordância do pesquisador anfitrião com as atividades propostas; e
- c) Visto permanente no Brasil atualizado, no caso de pesquisador estrangeiro.

8. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

Anexo II

Pós-Doutorado no Exterior (PDE)

1. Finalidade

Possibilitar ao pesquisador a capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador, em instituição no exterior.

2. Requisitos e Condições

2.1 . Para o candidato:

- a) possuir o título de doutor quando da implementação da bolsa;
- b) dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino;
- c) para ex-bolsista de doutorado no exterior de agência nacional, observar o tempo mínimo de permanência no Brasil exigido pela agência;
- d) cumprir interstício mínimo de 3 anos entre dois Pós-Doutorados no Exterior com bolsa do CNPq e
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.

2.2. Para a instituição de destino:

- ser reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato.

2.3. Para o orientador:

- ter reconhecida competência na área do projeto.

3. Duração

3.1. A duração da bolsa é de seis a 12 meses, sendo permitida prorrogação, desde que não ultrapasse o tempo total de 24 meses.



3.2. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até quatro meses.

4. Benefícios

- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;
- b) Auxílio-Deslocamento;
- c) Auxílio-Instalação e
- d) Seguro-Saúde.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário Eletrônico de Propostas;
- b) Currículo do candidato cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) Currículo do orientador;
- d) Projeto de pesquisa;
- e) Concordância do orientador com as atividades propostas; e
- f) Confirmação por parte do orientador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função do seu currículo, do currículo do orientador, do conceito internacional da instituição de destino e da qualidade do projeto e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- visto permanente no Brasil atualizado, no caso de pesquisador estrangeiro.

8. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados em específico, até 60 dias antes do término da bolsa.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Específicos: manifestação do orientador sobre as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Anexo III

Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)

1. Finalidade

Apoiar aluno formalmente matriculado em curso de doutorado no Brasil que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.



2. Requisitos e Condições

2.1. Para o candidato:

- a) estar formalmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES;
- c) ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino;
- d) ter anuência do coordenador do curso de pós-graduação e dos orientadores no País e no exterior e
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil.

2.2. Para o orientador da instituição de destino:

- ser pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para desenvolvimento complementar da tese de doutorado.

3. Duração

3.1. De 3 a 12 meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa.

3.1.1. O prazo total da bolsa de Doutorado no País, somado ao período do Doutorado Sanduíche no Exterior, não poderá ultrapassar 48 meses.

3.1.1.1 No caso de não obtenção do título de doutor por abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior ou pelo não cumprimento das disposições normativas, os valores investidos no Doutorado Sanduíche no Exterior serão somados ao de bolsa de Doutorado no País, para efeito de ressarcimento ao CNPq.

3.1.2. Nos casos de cotutela entre as Universidades brasileira e estrangeira, previstos em acordos específicos, o período poderá se estender até 24 meses no exterior. Entende-se por cotutela a situação em que o diploma de doutorado é emitido pelas duas instituições participantes.

4. Benefícios:

- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;
- b) Auxílio-Deslocamento;
- c) Auxílio-Instalação;
- d) Seguro-Saúde;
- e) Taxas Escolares e
- f) Taxas de Bancada.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário Eletrônico de Propostas;
- b) Currículo do candidato à bolsa cadastrado na Plataforma Lattes;



- c) Currículo do orientador no exterior;
- d) Plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa para o período da bolsa;
- e) Anuência formal do coordenador do curso de pós-graduação no qual está matriculado;
- f) Anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato, incluindo informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido;
- g) Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas e
- h) Confirmação por parte do orientador no exterior de que o candidato tem conhecimento suficiente do idioma exigido para o desenvolvimento das atividades previstas.

6. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito e relevância da proposta, do conceito internacional do grupo de pesquisa no exterior e classificados em comparação com os demais candidatos.

7. Documento a ser obtido pelo bolsista antes da assinatura do Termo de Outorga e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- visto permanente no Brasil atualizado, no caso de pesquisador estrangeiro.

8. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados em formulário online específico, até 30 dias antes do término da bolsa.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Específicos: avaliações dos orientadores no País e no exterior.[1]

Anexo IV

Doutorado Pleno no Exterior (GDE)

1. Finalidade

Formar doutores no exterior em instituições de reconhecido nível de excelência, em áreas do conhecimento consideradas de vanguarda científico-tecnológica e naquelas estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo do CNPq.

2. Requisitos e Condições para o Candidato:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- b) ter proficiência em idioma requerido para o curso;

3. Duração

3.1. A duração da bolsa é até 48 meses.

3.2. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até quatro meses.

4. Benefícios:

a) Mensalidades, calculadas conforme disposições dos subitens 4.1 e 4.2 adiante e Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;

b) Auxílio-Deslocamento;

I. O CNPq depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do bolsista e de até dois dependentes, quando for o caso.

II. O valor do auxílio-deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil (incluindo até dois dependentes) deverá ser solicitado pelo bolsista ao Serviço de Bolsas de Pós-Graduação e Pesquisa no Exterior - SEBPE, e-mail: sebpe@cnpq.br, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista da viagem.

III. O bolsista que vier a se casar durante a vigência da bolsa não terá direito ao auxílio-deslocamento de ida do dependente, mas apenas ao de volta, por ocasião de seu retorno ao Brasil.

c) Auxílio-Instalação;

d) Seguro-Saúde;

I. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa de Doutorado Pleno já implementada, o seguro-saúde será pago proporcionalmente ao período faltante para o final da vigência.1

e) Taxas Escolares;

f) Taxas de Bancada; e

g) Pesquisa de campo, quando prevista na proposta original, pelo período máximo de 12 meses, se realizada no Brasil, e de seis meses no exterior.

4.1. Parâmetros para Cálculo do Valor da Bolsa

Para cálculo do valor da bolsa de Doutorado Pleno serão considerados a situação familiar do bolsista e o país de destino.

4.1.1. Poderão ser incluídos no máximo dois dependentes.

4.1.2. Consideram-se dependentes:

a) o cônjuge;

b) o companheiro que comprove a união estável, mediante a apresentação de documentos reconhecidos/válidos na legislação vigente.

I. A existência de filho em comum dispensa a comprovação de união estável, sendo suficiente a apresentação da certidão de nascimento.

c) filho ou enteado solteiro menor de 18 anos;

d) filho ou enteado solteiro maior de 18 anos e até 24 anos, matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do bolsista e que viva sob a dependência econômica deste;

e) filho ou enteado maior de 18 anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que viva sob a dependência econômica do bolsista;

f) menor que viva sob a dependência econômica do bolsista, cônjuge ou companheiro sob o amparo de termo judicial que preencha, no que couber, os requisitos mencionados em "c", "d" ou "e".

4.1.3. Quando os cônjuges forem beneficiários de bolsas de Doutorado Pleno do CNPq, somente a um deles caberá o adicional relativo a dependentes, bem como os valores do seguro-saúde, auxílio-deslocamento e auxílio-instalação.

4.1.3.1. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve se manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, se houver.



4.1.3.2. Quando as bolsas tiverem prazos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante. Essa vinculação não isenta os bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

4.1.4. Quando um dos cônjuges receber bolsa de Doutorado Pleno do CNPq e o outro receber bolsa de qualquer agência, somente o bolsista do CNPq terá direito ao auxílio-deslocamento.

4.1.5. O bolsista que contrair matrimônio com estrangeiro terá direito a sua inclusão como dependente, mediante apresentação de:

- a) certidão de casamento ou documento emitido/legalizado pelo órgão consular competente; e
- b) declaração de ausência de vínculo empregatício e de não recebimento de bolsa pelo cônjuge estrangeiro.

4.2 . Cálculo do Valor da Bolsa

4.2.1. Ao valor básico da bolsa de Doutorado Pleno serão acrescidos os valores advindos da situação familiar, que só serão implementados mediante declaração do candidato de que os dependentes efetivamente o acompanharão durante a vigência da bolsa, por um período ininterrupto igual ou superior a nove meses.

4.2.2. O CNPq efetuará o pagamento do acréscimo correspondente a partir da data informada pelo bolsista para deslocamento do dependente, que deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia digitalizada do comprovante da viagem no prazo máximo de 60 dias.

4.2.3. Após sua implementação, o valor da bolsa poderá ser alterado em função de mudanças na situação familiar ou por determinação do CNPq. É obrigação do bolsista comunicar ao CNPq toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

4.2.3.1. Quando a variação implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, tendo o bolsista o prazo de 90 dias para enviar ao CNPq as certidões de casamento e nascimento.

4.2.3.2. Quando a variação implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe tiver dado causa, mediante declaração do bolsista ou constatação pelo CNPq da alteração da situação familiar.

4.2.4. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, resultará na exclusão deste do cálculo do valor da bolsa.

5. Documentos Indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário Eletrônico de Propostas;
- b) Currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) Currículo do orientador no exterior;
- d) Projeto de Pesquisa;
- e) Concordância do orientador no exterior com a execução do projeto proposto;
- f) Anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato, incluindo informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido para o doutorado;
- g) Comprovante de proficiência no idioma a ser utilizado no doutoramento exigido pela instituição de destino;
- h) Histórico Escolar da última etapa de formação do candidato (graduação ou mestrado).

6. Critérios para seleção dos candidatos.

6.1. Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito da proposta, do conceito internacional do grupo de pesquisa no exterior e classificados em comparação com os demais candidatos.

6.2. A inserção do projeto nas áreas estratégicas definidas pelo Conselho Deliberativo do CNPq ou em Programa específico, bem como a existência de vínculo empregatício do candidato no Brasil são fatores favoráveis à concessão da bolsa.

7. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- Visto permanente no Brasil atualizado, no caso de estrangeiro.

8. Acompanhamento e Avaliação

8.1. A avaliação do bolsista será efetuada anualmente. A manutenção da bolsa fica condicionada à apresentação ao CNPq dos documentos relacionados no subitem seguinte, no prazo mínimo de 60 dias antes do término de cada ano de bolsa, conforme mencionado na carta de benefícios encaminhada ao bolsista.

8.2. Documentos indispensáveis para o acompanhamento e a avaliação a serem enviados ao CNPq por meio da Plataforma eletrônica do CNPq, sob pena de cancelamento da bolsa:

- a) Relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- b) Plano de trabalho para o período subsequente;
- c) Histórico Escolar do doutorado, quando houver; e
- d) Parecer sigiloso do orientador no exterior, sobre o desempenho do bolsista, e concordância com o plano de trabalho para o próximo período, em formulário específico.

8.3. Caso o desempenho do bolsista seja considerado insatisfatório, a bolsa poderá ser cancelada.

9. Pesquisa de Campo

9.1. Finalidade

Apoiar bolsista de Doutorado Pleno no Exterior do CNPq que necessite proceder à coleta e tratamento de dados ou ao desenvolvimento parcial de sua tese.

9.2. Requisitos e Condições

Estar prevista no plano de trabalho inicial a necessidade de pesquisa de campo. Casos não previstos na proposta original, devidamente justificados e com anuência do orientador no exterior, serão deliberados pela Diretoria do CNPq.

9.3. Duração

Até 12 meses se realizada no Brasil, e até seis meses se realizada no exterior.

9.3.1. A duração total da bolsa de doutorado, incluindo o período da pesquisa de campo, não poderá ultrapassar 48 meses.

9.4. Benefícios:

a) Auxílio-Deslocamento conforme plano de trabalho aprovado.

b) Mensalidade:

I. pesquisa de campo com duração de até três meses: manutenção do pagamento da mensalidade da bolsa concedida;

II. pesquisa de campo com duração superior a três meses: pagamento da mensalidade equivalente à bolsa de doutorado no país em que será realizada a pesquisa de campo.



9.5. Documentos indispensáveis para solicitação da Pesquisa de Campo a serem enviados ao CNPq, por meio da Plataforma eletrônica do CNPq, no prazo mínimo de 60 dias da data prevista para a viagem:

- a) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas, incluindo as datas das viagens;
- b) Carta da instituição de destino, concordando com o desenvolvimento do plano proposto em suas instalações, quando pertinente;
- c) Anuência do orientador no exterior.

10. Prorrogação da Bolsa

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados em formulário online específico 60 dias antes do término da bolsa.

11. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Específicos: cópia digitalizada do certificado ou diploma de obtenção do título.

12. Bolsa de Pós-Doutorado Júnior no País

O bolsista de Doutorado Pleno no Exterior do CNPq, sem vínculo empregatício no Brasil, terá prioridade na concessão de bolsa de Pós-Doutorado Júnior no País, observados o Calendário de Solicitação de Bolsas e os critérios e requisitos da modalidade dispostos em norma específica.

Anexo V

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (Junior - DEJ) e Sênior - DES)

1. Finalidade

Apoiar a participação de especialistas, tecnólogos, pessoal técnico-científico para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, por meio da realização de estágios e cursos.

2. Requisitos e Condições para o Candidato

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação migratória regular no Brasil;
- b) ter formação compatível com o nível e a finalidade do estágio ou curso;
- c) ter conhecimento do idioma utilizado no curso/instituição de destino; e

3. Duração

Máxima de 12 meses.

4. Benefícios:

- a) Mensalidades, calculadas conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;
- b) Auxílio-Deslocamento;
- c) Auxílio-Instalação, exceto a candidatos residentes no exterior;
- d) Seguro-Saúde.

5. Critérios mínimos para enquadramento

DEJ - Profissional de nível superior.

DES - Profissional de nível superior com, no mínimo, cinco anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, ou que apresente, mesmo não tendo o tempo de experiência exigido e conforme previsto em chamada específica, produção científica e tecnológica de destaque.



6. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário Eletrônico de Propostas;
- b) Currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) Plano de trabalho do estágio ou programação do curso;
- d) Carta de aceitação da instituição no exterior; e
- e) Documento que comprove a proficiência no idioma requerido para o desenvolvimento das atividades ou carta da instituição de destino atestando que o candidato tem conhecimento suficiente do idioma para realização das atividades.

7. Critérios para seleção dos candidatos

Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do mérito da proposta e dos benefícios e resultados que poderão advir da capacitação no exterior.

8. Documento a ser obtido pelo bolsista até a data limite de envio das propostas e mantido sob sua guarda até o encerramento do processo:

- Documento comprobatório da situação migratória regular no Brasil, no caso de pesquisador estrangeiro.

9. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

- Específicos: declaração da instituição no exterior atestando a realização das atividades previstas no plano de trabalho ou certificado de conclusão do curso.

Anexo VI

Mestrado Profissional no Exterior (MPE)

1. Finalidade

Formar profissionais no exterior em nível de mestrado, em instituições de excelência, voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade nas áreas do conhecimento consideradas de vanguarda científico-tecnológica e naquelas estratégicas definidas pelo CNPq.

2. Requisitos e Condições para o Candidato:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- b) ter concluído a graduação em curso de nível superior;
- c) não possuir título de doutor;

3. Duração

3.1. De até 12 meses, sendo permitida prorrogação, desde que não ultrapasse o tempo total de 24 meses.

3.2. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 meses.

4. Benefícios:

- a) Mensalidades, conforme Tabela de Valores de Bolsas no Exterior;
- b) Auxílio-Deslocamento;

I. O CNPq depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância correspondente ao auxílio-deslocamento de ida do bolsista.



II. O valor do auxílio-deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil deverá ser solicitado pelo bolsista ao Serviço de Bolsas de Pós-Graduação e Pesquisa no Exterior (SEBPE), e-mail: sebpe@cnpq.br, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista da viagem.

- c) Auxílio-Instalação;
- d) Seguro-Saúde;
- e) Taxas Escolares.

5. Documentos indispensáveis para inscrição:

- a) Formulário Eletrônico de Propostas;
- b) Currículo do candidato cadastrado na Plataforma Lattes;
- c) Currículo do orientador no exterior;
- d) Certificado de conclusão da graduação;
- e) Plano de Trabalho;
- f) Concordância do orientador no exterior com a execução do plano de trabalho proposto;
- g) Comprovante de proficiência no idioma exigido pela instituição de destino; e
- h) Anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato, incluindo informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido para o mestrado e valores de taxas escolares durante o período da bolsa, se couber.

6. Critérios para seleção dos candidatos

6.1. Os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do currículo do orientador no exterior, do mérito da proposta, da qualidade técnico-científica da instituição de destino e classificados em comparação com os demais candidatos.

6.2. A existência de vínculo empregatício do candidato no Brasil, bem como a isenção de taxas escolares são fatores favoráveis à concessão da bolsa.

7. Prorrogação da Bolsa

7.1. Eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados em formulário online específico, até 60 dias antes do término da vigência da bolsa.

8. Documentos indispensáveis para encerramento do processo:

Específicos: cópia digitalizada do certificado ou diploma de obtenção do título

Anexo VII

PROCURAÇÃO
(MODELO)

OUTORGANTE:

_____, _____

(Nome)

(Nacionalidade)

_____, portador da cédula de identidade nº _____, ____ emitida em __ /
__ / __

(Estado Civil)

(UF)



inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____

(Endereço Completo)

OUTORGADO:

(Nome)

(Nacionalidade)

_____, portador da cédula de identidade nº _____, ____ emitida em ___ /
___ / ___

(Estado Civil)

(UF)

inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____

(Endereço Completo)

PODERES:

O Outorgante confere ao Outorgado poderes específicos para solucionar questões relacionadas ao benefício concedido ao Outorgante nos autos do Processo CNPq nº _____, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, inclusive o Tribunal de Contas da União -TCU, além dos poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda tal benefício, receber e dar quitação, firmar compromisso, recorrer, retificar declarações, receber notificação, citação e intimação de qualquer espécie, contratar advogado para o fim específico desta outorga, não podendo substabelecer estes poderes, praticando, ademais, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

(Assinatura)

OBS: Reconhecer firma.